



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

TC-004610.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Pracinha.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Maurilei Aparecido Dias da Silva.

**Advogado(s):** Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

Aplicação total no ensino: 31,05%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 100%. Total de despesas com FUNDEB: 100%. Investimento total na saúde: 18,68%. Gastos com pessoal: 48,53%. Resultado da execução orçamentária: Déficit 3,20%. Resultado financeiro: Negativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de dezembro de 2020, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, exercício de 2019, excetuando os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto juntado aos autos, devendo a fiscalização, em suas inspeções futuras, acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, especialmente no campo dos adicionais de insalubridade, aplicações financeiras e obras paralisadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, considerando as apurações atinentes ao Piso Nacional do Magistério e ao Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, a expedição de ofício ao subscritor do expediente TC-18690.989.19-9 encaminhando-lhe cópias do relatório e voto, arquivando aquele protocolado na sequência.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente e Relatora**

CCCCM-34